



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: [prefeit@signet.com.br](mailto:prefeit@signet.com.br)

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

## LEI N.º 022/01

### **CONCEDE PASSE LIVRE AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, MENTAIS, AUDITIVAS E VISUAIS NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL EM TODO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS.**

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica assegurado o PASSE-LIVRE no transporte coletivo urbano e rural em todo município de São Pedro dos Ferros aos portadores de deficiências física, mental auditiva e visual.

Art. 2º - A cota de gratuidade não poderá exceder a 10% (dez por cento) da capacidade do veículo, exceto em situação de urgência-emergência devidamente comprovada.

Art. 3º - O PASSE-LIVRE a que se refere o artigo 1º deste Projeto, será concedido a um acompanhante, sempre que constatada a sua necessidade para a locomoção do deficiente.

Art. 4º - É vedado o PASSE-LIVRE ao deficiente portador de doença que coloque em risco a saúde ou a segurança dos passageiros.

Art. 5º - O credenciamento ao PASSE-LIVRE será realizado pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais por indicação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo 1º - Para concessão do credenciamento, será exigido:



# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: [prefeit@signet.com.br](mailto:prefeit@signet.com.br)

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

- a) atestado comprobatório de que é portador de qualquer uma das deficiências a que se refere o Artigo 1º desta Lei, expedido por médico credenciado pelo SUS - Serviço Único de Saúde.
- b) atestado de que é pobre no sentido legal, expedido por autoridade competente.
- c) duas fotografias 3x4.

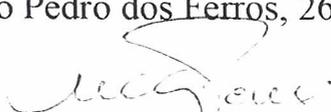
Parágrafo 2º - Caso o deficiente necessite de acompanhante, esta condição deverá ser mencionada no atestado médico de que trata o Parágrafo 1º, letra a, deste Artigo, observado ainda o disposto no Artigo 4º.

Art. 6º - A credencial do PASSE-LIVRE é intransferível e de uso pessoal do deficiente.

Art. 7º - Os conceitos de pessoa portadora de deficiência para fins de concessão deste benefício, estão previstos na Lei Estadual n.º 13.465, de 12 de Janeiro de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, 26 de Setembro de 2001

  
Maria Célia Gama Peres  
Prefeita Municipal